



AUTÓGRAFO Nº. 136/2025

PROJETO DE LEI Nº. 90/2025

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO **EXECUTIVO MUNICIPAL**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Apucarana para o exercício de 2026 no montante de **R\$ 677.532.063,44 (seiscentos e setenta e sete milhões e quinhentos e trinta e dois mil e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do artigo 165, §5º da Constituição:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita Pública**

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social é de **R\$ 677.532.063,44 (seiscentos e setenta e sete milhões e quinhentos e trinta e dois mil e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, assim distribuída:

- I. **R\$ 553.419.336,94** (quinhentos e cinquenta e três milhões e quatrocentos e dezenove mil e trezentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) do Orçamento Fiscal, que inclui a Arrecadação Municipal Direta e Indireta;
- II. **R\$ 124.112.726,50** (cento e vinte e quatro milhões e cento e doze mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social, que inclui a Arrecadação da Assistência Social e da Saúde.





Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 677.532.063,44 (seiscentos e setenta e sete milhões e quinhentos e trinta e dois mil e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, assim distribuídas:

- I. **R\$ 435.049.340,17** (quatrocentos e trinta e cinco milhões e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta reais e dezessete centavos do Orçamento Fiscal).
- II. **R\$ 242.482.723,27** (duzentos e quarenta e dois milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social, que é a soma das despesas da Assistência Social e da Saúde.

SECÃO III Das Autorizações para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive, quando for o caso, para promover transposições e remanejamentos na estrutura orçamentária, observado o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite global de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, na forma do art. 43, §. 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
- II. excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- III. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- V. dotações consignadas à reserva de contingência;
- VI. recursos colocados à disposição do Município pela União ou Estado, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

§. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por meio de Ato da Mesa Executiva, no mesmo percentual estabelecido ao Executivo Municipal do valor geral das dotações próprias.

§. 2º. Verificada a variação na receita corrente efetivamente arrecada pelo município, seja superior ou inferior à previsão constante da lei orçamentária, deverá o Poder Executivo proceder aos ajustes necessários no repasse dos duodécimos destinados ao Poder Legislativo, de forma a manter o mesmo percentual de participação orçamentária estabelecido nesta lei. Para tanto, o Executivo realizará a complementação ou adequação dos valores, sempre que houver notificação ou solicitação formal do presidente da câmara, assegurando o cumprimento das normas constitucionais e da legislação financeira pertinente.





- Art. 5º.** Independente do limite estabelecido no art. 4º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2026, créditos suplementares destinados a:
- I. atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de acordo com a legislação vigente;
 - II. utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;
 - III. despesas de exercícios anteriores;
 - IV. atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;
 - V. realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;
 - VI. atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e
 - VII. atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.
- Art. 6º.** Os créditos suplementares e especiais deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como o programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:
- I. Receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;
 - II. Demonstrativo da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;
 - III. Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/1964;
 - IV. Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do governo;
 - V. Sumário geral da receita segundo as naturezas;
 - VI. Quadro do programa de trabalho de Governo das unidades orçamentárias, por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
 - VII. Quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas;
 - VIII. Quadro demonstrativo da despesa por funções e programas conforme o vínculo; e
 - IX. Quadro de detalhamento da despesa – QDD.
- Art. 8º.** Os recursos da reserva de contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 1º de agosto de 2026, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, respeitando o contido no § 3º do Artigo 17 da Lei Ordinária 81, de 1 de julho de 2025.
- Art. 9º.** Fica previamente autorizada a transferência em parte ou em sua totalidade dos valores definidos no decreto de limitação de empenhos e movimentação financeira, para a ação 5 - Equilíbrio Fiscal e Sustentabilidade da Dívida, no decorrer da execução orçamentária, para garantia do equilíbrio fiscal e a obediência da ordem de prioridade das despesas.





Art. 10. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Eliana de Lourdes Lima Rocha
VEREADORA

Gabriel Caldeira
VEREADOR

Guilherme Mercadante Livoti
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Pablo Aparecido Rocha Pereira
VEREADOR

Sidnei José de Oliveira
VEREADOR

Odarlone Santos S. Orente
VEREADOR

Tiago Cordeiro de Lima
VEREADOR



AUT 136/2025
AUTORIA: Poder Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

- 01) DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO:07149046940 EM 22/12/2025 11:20:41
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512221120401766413241-101516.pdf>
- 02) PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA:04119560945 EM 22/12/2025 11:23:01
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512221123001766413380-101516.pdf>
- 03) SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA:02762891965 EM 22/12/2025 12:16:17
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512221216161766416577-101516.pdf>
- 04) ELIANA DE LOURDES LIMA ROCHA:99341379920 EM 22/12/2025 12:18:42
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512221218411766416722-101516.pdf>
- 05) ANTONIO LUCIANO FACCHIANO:01958602922 EM 22/12/2025 12:57:32
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512221257321766419052-101516.pdf>
- 06) GABRIEL CALDEIRA:67998879904 EM 22/12/2025 16:19:03
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512221619021766431143-101516.pdf>
- 07) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 22/12/2025 19:57:27
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512221957261766444247-101516.pdf>
- 08) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 22/12/2025 20:54:53
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512222054521766447692-101516.pdf>
- 09) MOISES TAVARES DOMINGOS:04119273962 EM 22/12/2025 20:55:49
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512222055481766447748-101516.pdf>
- 10) ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE:00568534913 EM 23/12/2025 12:21:35
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512231221331766503294-101516.pdf>
- 11) LUCAS ORTIZ LEUGI:07266704995 EM 24/12/2025 12:46:57
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512241246561766591217-101516.pdf>

-- FIM --

